

Regulamento do Estatuto de Estudante - Atleta do Instituto Superior de Gestão

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o Estatuto de Estudante - Atleta do Instituto Superior de Gestão e define os requisitos de elegibilidade, bem como os direitos e deveres dos estudantes que praticam desporto universitário ou federado.

Artigo 2.º

Condições de elegibilidade

1 — Beneficiam do Estatuto de Estudante -Atleta (estatuto), os estudantes matriculados e inscritos no Instituto Superior de Gestão que apresentem cumulativamente as seguintes condições de elegibilidade:

- a) participem em campeonatos e competições;
- b) cumpram os requisitos de mérito desportivo;
- c) obtenham aproveitamento escolar mínimo.

2 — Compete aos Serviços Académicos do Instituto Superior de Gestão a verificação das condições de elegibilidade no que se refere às alíneas a) e b) e a instrução e gestão dos procedimentos necessários à atribuição do estatuto, em articulação com o Diretor, no que se refere ao aproveitamento escolar dos estudantes.

Artigo 3.º

Participação em competições

1 — Estudantes que, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, tenham participado em representação do Instituto Superior de Gestão, ou da Associação de Estudantes, ou integrando a seleção nacional universitária, em:

- a) em campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou
- b) em competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation; ou
- c) em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários.

2 — Estudantes que tenham participado nas:

- a) principais competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto - Lei n.º 248 - B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou
- b) competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais;

3 — Estudantes que tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:

- a) campeonatos nacionais escolares; ou
- b) competições internacionais de âmbito escolar.

Artigo 4.º

Mérito desportivo

1 — Os estudantes referidos no n.º 1 do artigo anterior, praticantes de modalidades desportivas coletivas, devem, no ano letivo em que requeiram a atribuição do Estatuto:

- a) ter representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos, sempre que convocado, de uma das competições referidas no n.º 1 do artigo anterior; e
- b) ter participado, no mínimo, em 75 % dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 10% no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

2 — Os estudantes referidos na subalínea a) dos números 1 e 2 do artigo anterior, praticantes de modalidades desportivas individuais, devem ter ficado posicionados no primeiro terço da tabela classificativa ou conquistado uma medalha nos campeonatos e competições previstos nas subalíneas referidas.

3 — Os estudantes referidos na subalínea a) do n.º 3 do artigo anterior devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

Artigo 5.º

Aproveitamento escolar

1 — Para beneficiar do estatuto, os estudantes do ensino superior devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.

2 

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Requerimento da atribuição do Estatuto de Estudante -Atleta

1 — Os estudantes devem requerer junto dos Serviços Académicos o Estatuto de Estudante - Atleta, nos seguintes prazos:

- a) até 15 dias úteis após o final das competições em que estiverem inscritos, para os estudantes referidos no n.º 1 do artigo 3.º;
- b) no ato da matrícula ou até 15 dias úteis após a inscrição, para os estudantes abrangidos pelos números 2 e 3 do artigo 3.º

2 — Os Serviços Académicos confirmam o aproveitamento escolar e remetem o pedido ao Diretor do Instituto Superior de Gestão, que afere e confirma a participação do estudante nas competições, bem como o mérito desportivo, o qual só poderá ser verificado após o término das competições em que o estudante estiver inscrito.

3 — O processo assim instruído é enviado pelo Diretor do Instituto Superior de Gestão aos Serviços Académicos, para efeitos de atribuição do estatuto no prazo máximo de 15 dias úteis.

4 — O pedido de renovação do estatuto é feito por requerimento do estudante dirigido aos Serviços Académicos, nos prazos referidos no n.º 1 deste artigo, desde que confirmadas as condições de elegibilidade.

Artigo 7.º

Atribuição e Duração do Estatuto de Estudante - Atleta

1 — Compete ao Diretor do Instituto Superior de Gestão a atribuição do Estatuto de Estudante - Atleta.

2 — O Estatuto de Estudante - Atleta tem a duração de um ano civil, a contar da data da sua atribuição.

3 — O estatuto poderá ser retirado, por proposta devidamente fundamentada do Diretor do Instituto Superior de Gestão, em caso de incumprimento, por parte do aluno, dos deveres ou por falta grave.



Artigo 8.º

Direitos do Estudante - Atleta

Os estudantes-atletas beneficiam dos seguintes direitos:

- a) prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja devidamente comprovado por parte do requerente;
- b) relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- c) possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nos números 1 e 2 do artigo 3.º;
- d) possibilidade de alteração de datas de entrega de trabalhos que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nos números 1 e 2 do artigo 3.º;
- e) possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames.

Artigo 9.º

Deveres do Estudante -Atleta

Ao Estudante - Atleta do Instituto Superior de Gestão impendem os seguintes deveres:

- a) desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do fair-play;
- b) defender e respeitar o bom nome e imagem do Instituto Superior de Gestão;
- c) possuir e apresentar nos Serviços Académicos um exame médico desportivo válido para as competições em que se inscreve;
- d) ter um seguro desportivo válido;
- e) devolver o valor das despesas efetuadas, quando faltar a treinos e competições sem motivo justificável;
- f) entregar nos Serviços Académicos comprovativos oficiais de todos os treinos e competições em que participa;
- g) cumprir integralmente todas as normas das provas em que participa.

Artigo 10.º

Estudante desportista sem estatuto

1 — Podem requerer junto dos Serviços Académicos do Instituto Superior de Gestão uma declaração comprovativa de inscrição nas competições ou campeonatos, os estudantes sem estatuto numa das seguintes situações:

- a) alunos matriculados e inscritos pela primeira vez num ciclo de estudos;
- b) alunos que não requereram ou obtiveram o estatuto no ano anterior por não reunirem as condições cumulativamente exigidas;
- c) alunos que participam pela primeira vez em competições, independentemente do ano e do ciclo de estudos em que se encontrem.

2 — Os Serviços Académicos enviam a declaração para o Diretor do Instituto Superior de Gestão, que despachará para efeitos de beneficiar dos direitos consagrados nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 8.º.

3 — A validação à posteriori dos resultados na participação em prova, permite ao estudante vir a beneficiar da atribuição do estatuto.

Artigo 11.º

Competências dos Serviços Académicos

1 — Compete aos Serviços Académicos do Instituto Superior de Gestão a instrução do processo de atribuição do Estatuto de Estudante - Atleta.

2 — Os Serviços Académicos devem proceder ao controlo interno para efeito de fiscalização e validação da participação em treinos e em provas dos estudantes envolvidos em competições universitárias.

3 — No caso de equipa enquadrada pela Associação de Estudantes, as presenças aos treinos e competições devem ser antecipadamente comunicadas, com posterior entrega de comprovativo de presença e participação.

4 — Os Serviços Académicos devem dispor de todos os dados relativos aos estudantes com Estatuto, bem como dos Estudantes de Alto Rendimento.

Artigo 12.º

Atletas federados

As federações desportivas que queiram ver os seus atletas abrangidos pelo estatuto estudante atleta devem estabelecer um protocolo com o Instituto Superior de Gestão definindo os critérios de participação e mérito desportivo.

Artigo 13.º

Incumprimento e casos omissos

- 1 — O não cumprimento do presente Regulamento poderá ser passível de reclamação por parte dos estudantes, dirigida aos Serviços Académicos e ao Diretor do Instituto Superior de Gestão, a quem competirá analisar e avaliar a situação em concreto.
- 2 — Os casos omissos e as dúvidas serão analisados à luz do Decreto-Lei n.º 55/2019.

Regulamento aprovado pela Direção do Instituto Superior de Gestão, em 2 de setembro de 2019

O Diretor



Miguel Varela

O Secretário-Geral



João Caldeira Heitor